



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 19046/20

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE QUEIMADAS (IPM) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02919 /2022

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas – IPM

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): ANELITA TEÓFILO DO NASCIMENTO

CARGO: Agente Comunitário de Saúde

MATRÍCULA: 120.035-6

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas

ATO: Portaria Nº 043/2020, publicada no Mensário Oficial do Município de Queimadas de 30/09/2020.

IDADE: 46

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 3.747 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (redação dada pela EC 41/2003) c/c Art. 1º da Lei 10.887/04.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) ANELITA TEÓFILO DO NASCIMENTO, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 120.035-6, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Queimadas, tendo como fundamento o Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (redação dada pela EC 41/2003) c/c Art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 20 de dezembro de 2022.

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 12:30



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 22 de Dezembro de 2022 às 11:23



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 8 de Fevereiro de 2023 às 12:32



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO